ANNO DE 1835. QUINTA FEIRA 23 DE JULHO. N. 132.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE PINHEIRO e FARIA. 1835.

DIAS DA SEMANA.

20 Segunda S. Jeronimo Em. Aud. dos Js. do C. de m. e de t. es.s da T. P. Ch. de t.
21 Terça S. Praxedes Virg. Rel. de m: aud. do J. de O. de t.
22 Quarta S. Maria Magdalena sessao da T. Pub.
23 Quinta S. Apollinario B. M. Rel de m.. aud. do Juiz do C. de m. e de t. Entra o Sol em Leo aos 3 m. da t.
24 Sexta Jej. S. Christina V.M. sessão da T. P. de m. e aud. do J. de O. de t.
25 Sabbado ✱ S. Tiago Ap. Lun nova as 2 h. e 55 m. da t.
26 Domingo S. Anna Mai da Mai de Deos.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos cómo principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Subscreve-se á 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, e na Praça da Independencia N. 37 e 38; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Olinda—Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Rainba, Pombal, Nova do Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza; Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobrar, Nova d'ElRey, Icó, S. Matheus, Riacho do sangue, Santo Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnaiba—Segundas e Sextas feiras ao meio dia.
Santo Antão—Todas as quartas feiras ao meio dia.
Garanhuns, e Bonito—nos dias 9 e 23 do mez ao meio dia.
Flores—no dia 13 de cada mez ao meio dia.
Serinhaem, Rio Formozo, e Limeiras—Segundas, Quartas, e Sextas feiras ao meio dia.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

ILLM. e Exm. Sr. — Accuso a recepção do Officio de V. Ex., datado de 10 do corrente, em que me participa, que constando ao Goveno Imperial que ao Encarregado de Negocios de S. Santidade, nesta Corte, viera ultimamente ordem para exigir de mim huma resposta relativa a alguns pontos de doutrina Ecclesiástica, que se achão exarados em Projectos por mim assignados na' qualidade de Deputado á Assembléa Geral, o que importa huma retratacaõ, e que isto se impõe como huma condição indispensavel para a minha confirmacão no Bispado para que fui nomeado; me declara o mesmo Governo que lhe será muito desagradavel se eu annuir a huma semelhante exigencia que além de ser contra a minha propria dignidade e da Camara a que pertenço; e que fizera seus taes Projectos, seria de mais hum ataque directo ao Governo, á Independencia Nacional, e á Constituição do Imperio reconhecida por todas as Nações, e pela mesma Corte de Roma.

Respondendo a este Officio tenho de declarar á V. Ex., para que chegue ao conhecimento da Regencia em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, que o Encarregado de Negocios de S. Santidade, nesta Corte, até hoje ainda me não procurou para semelhante fim, mas quando o fizesse, inutil seria huma tal tentativa, pois que se como filho da Religião Catholica Apostolica Romana e seu Ministro, sei o que devo a ella, e ao Supremo Chefe visivel da Igreja a quem tributo a consideracão e obediencia que lhe são devidas, tãobem sei que como Cidadão interessado pela honra do meu Paiz, devo respeitar a sua Independencia, Constituicaõ e Governo, e por isso jamais daria hum passo taõ indiscreto, que cobrindo me de ridiculo aos olhos dos meus Concidadãos offendesse directamente estes objectos que me merecem tanto acátamento: Embora conste, como V. Ex. me diz, que tal declaraçaõ se pretende exigir de mim como condiçaõ indispensavel pará a minha confirmaçaõ no Bispado, pois que se este negocio fosse meu, e naõ do Governo, a quem exclusivamente pertence, eu sustentando a minha honra, so teria a declarar que naõ quero Dignidades e Empregos á custa de indignidades e baixezas.

Huma retractaçaõ, Exm. Sr., suppõe erros em ponto de fé, ou disciplina geralmente recebida, e como estou intimamente convencido que os naõ commetti nos Projectos que assignei, e que a Camara dos Deputados fez seus, naõ tenho de que retractar-me, ficando muito tranquillo com o testemunho de minha consciencia que me naõ accusa de me ter deslisado dos principios orthodoxos que constantemente tenho seguido.

Deos Guarde a V. Ex. Rio de Janeiro 11 de Junho de 1835. — Illm. e Exm. Sr. Manoel Alves Branco. — Antonio Maria de Moira

— Exm. e Rm. Sr. — Tendo-se offerecido na Camara dos Deputados huma Proposta para se criarem tantos Bispados independentes, quantas forem as Provincias do Imperio; para se darem á mesma Camara os esclarecimentos que a tal respeito exige: Ordena a Regencia, em nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, que V. Ex. com a possivel brevidade informe com o parecer; 1.° sobre a extensaõ e populaçaõ desse Bispado: 2.° se convirá desmembra-lo: 3.° em que partes julga mais commoda a bem da Religiaõ e dos Povos a sua divisaõ.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Junho de 1835. — Manoel Alves Branco. — Sr. Bispo de Pernambuco.

— Illm. e Exm. Sr. — A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, tendo em vista beneficiar sem gravame do Thesouro Publico Nacional, as familias dos Empregados Publicos que fallecerem, sem lhes deixar meios de honesta subsistencia, houve por bem por Decreto de 10 de Janeiro do corrente anno, criar hum Monte Geral Economico para todos os Servidores do Estado, e desejando, que elle se faça publico em todas as Provincias para conhecimento daquelles Empregados, q' voluntariamente quizerem subscrever e concorrer para taõ util estabelecimento, Manda remetter á V. Ex. os exemplares inclusos do citado Decreto para o fim indicado, fazendo-lhes V. Ex. constar que as relações de que trata o Art. 17 do plano, deveraõ ser enviadas a Reparticaõ por onde cada Empregado for pago de seus respectivos vencimentos, para se fazerem as deducções marcadas no Art. 18, enviando-se depois huma dellas á Directoria deste estabelecimento, que se acha ja eleita, na conformidade do Art. 26, e he composta dos seguintes Empregados Publicos, Presidente Joaõ Carneiro de Campos, Thesoureiro Manoel Moreira Lirio da Silva Carneiro, Secretario Joaõ Jaques da Silva Lisboa, Joaquim Teixeira de Macedo, e Emiliano Faustino Lins.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Junho de 1835. — Manoel Alves Branco. — Sr. Presidente da Provincia de Pernambuco.

RIO DE JANEIRO

Assemblea Geral Legislativa.

Senado.—Extracto da Sessaõ de 16 de Maio.

Presidencia do Snr. Bento Barrozo Pereira.

AS 10 horas e meia aberta a sessaõ achárão-se reunidos 28 Senadores: lendo-se a acta da antecedente, foi sem objecçaõ approvada.

O 1.° Secretario deu conta do expediente.

ORDEM DO DIA.

Continuou a discussaõ da Resolução que extingue todos os vinculos, adiada pela hora na sessaõ anterior.

O Visconde de Congonhas mandou á mesa o seguinte:

« Requeiro, que este artigo vá á Commissaõ de Legislaçaõ á vista dos Alvarás de 20 de Maio de 1796, de 27 de Março de 1788, de 5 de Setembro de 1786, de 14 de Janeiro de 1807, de 3 de Junho de 1808, de 15 de Junho e de 20 de Agosto do mesmo anno; e que interponha o seu parecer sobre as Capellas-vagas para a Naçaõ, ou por Commissaõ, ou por falta de licença, e sobre a extincçaõ dos encargos Pios, dos Hospitaes, Casas d'expostos, e sesmarias. »

Foi apoiado, entrando em discussaõ subestando-se a do artigo.

Depois de algumas reflexões deu-se por discutido, e posto á votaçaõ naõ passou, em consequencia do que continuou a discussaõ da materia sustada.

Depois de algumas reflexões foi approvado o art. 3.° com a seguinte emenda do Snr. Saturnino: « Depois da palavra—herança,—acrescente-se, —naõ podendo fazer dellas mensaõ.»

« Art. 4.° Os vinculos que por falta de Administradores legitimos estiverem na administraçaõ de Administradores dativos, a que as Leis naõ daõ lugar, ficaõ extinctas da data desta Lei, e desde logo pertencendo á Fazenda Publica os bens que deixaõ de ser vinculados. Entrou tambem conjunctamente em discussaõ o Art. 5.° « Ficaõ revogadas todas as Leis, Alvarás, Decretos e mais Resoluções em contrario.»

Foraõ approvados com as seguintes emendas: 1.° do Snr. Borges. « Depois da palavra—vinculos—, diga-se—mencionados no art. 1.°—: o mais como no art.: salva a redacçaõ.»

2.° Do Snr. Vergueiro. « Depois das palavras—, á que as Leis naõ daõ lugar—, acrescente-se—, ou de Administradores com o titulo de legitimos sem lhes competir.—Salva a redacção.»

O Snr. Matta Bacellar offereceo o seguinte Art. additivo: « Naõ são contemplados na disposiçaõ da presente Lei os bens vinculados, que administrão as corporações de maõ morta, cujos rendimentos saõ applicados para as necessidades e soccorros publicos. » Salva a Redacção. Foi apoiado, e approvado: deu-se por finda a segunda discussaõ, e passou á terceira a Resoluçaõ assim emendada.

Entrou em discussaõ o Parecer da Commissaõ de Fazenda sobre a representaçaõ do Sargento Mor Joze Victorino dos Santos.

O Snr. Paula Souza observou, que tendo sido todas as Tenças concedidas por simples Resoluçaõ de Consulta do Conselho da Fazenda, no que naõ estava bem presente, e tendo a Commissão declarado, não dar o seu Parecer por falta do Diploma; pedia que o Parecer voltasse á Commissaõ, a fim de apresentar o seu Parecer definitivo, segundo o precedente.

O Senado conveio em que o parecer devolvesse á Commissão.

Entrou em discussão o seguinte parecer da Commissaõ de Marinha e Guerra, e voto separado de hum dos seus membros, do anno passado.

« A' Commissão de Maria e Guerra foi remettido o Officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, datado de 17 deste mez, em resposta a outro deste Senado, que teve por base dous pareceres desta mesma Commissaõ, e pelos quaes se exigiaõ do Governo as precisas informações sobre os requerimentos dos dous Officiaes Francisco Joaquim Pereira de Carvalho, e Antonio Fernandes de Souza, ambos queixosos de lhe serem indeferidas pelo mesmo Governo as suas reclamações, e por isso addicionou á Commissão em seu parecer, que a informacão pedida fizesse mensaõ do motivo porque haviaõ sido desattendidos aquelles Officiaes, tudo para melhor firmar á deliberação do Senado, em attender ou não aos pretendentes.

« O Ministro em sua resposta, não deu as informações pedidas, e sem allegar motivo expresso e determinado, do assim o praticar, occupou-se de fazer

o Senado de inadvertido na redacção dos Officios enviados.

« A Commissaõ pois attentando seriamente sobre a resposta do Ministro, descobre que elle não devendo desconhecer o direito de peticsõ que tem qualquer Cidadão á Assemblea Geral, naõ deve desconhecer taõ bem que os Officios dirigidos ao Governo, a pedir-lhe informações, a fim de poder deferir aos peticionarios, deveraõ ser concebidos em termos tão claros, e expressos, que nada deixe a desejar.

« Comparando portanto a Commissão a evidencia deste principio, com o modo com que o Ministro se exprime em sua resposta, suppõe que elle Ministro, não reconhece na Assemblea o direito de pedir ao Governo informações circunstanciadas sobre os seus actos administrativos, ou que quando muito se lhes houver de dar, se deveraõ entender graciosas, por mero effeito, auxilio, e cooperaçaõ; nem mais favoravel intelligencia se pode dar á sua resposta.

« Surprehende pois á Commissaõ a extranha idéa de que o Ministro desconheça semelhante direito, tantas e tão repetidas vezes exercitado, e sempre religiosamente satisfeito por todos os seus antecessores, em devida obediencia ás disposições dos §§ 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, e 16 do Artigo 15 da Constituiçaõ, e não menos a surprehende as offensas feitas ao Senado, em todo o mais conteudo do seu officio, porque sendo huma verdade reconhecida e incontestavel, que o Senado tanto por effeito do caracter individual de cada hum dos seus Membros, quanto por adextrado em espaço de nove annos nas formulas do Governo Constitucional, jamais deixou de ser circunspecto e attencioso em sua correspondencia com os mais Poderes Politicos, e naõ foi até hoje taxado por nenhum dos Agentes do Poder Executivo, como acaba de o ser pelo actual Ministro da Guerra. Mas não he compativel com a dignidade do Senado encetar huma polemica sobre materia taõ odiosa, antes pelo contrario relevar por esta vez o desuzado estilo da resposta que recebeo; na esperança de que o Ministro reparará a sua inadvertencia, naõ assignando em outra occasião officios dirigidos ao Senado, que tenhão sido redigidos por Officiaes noviços nesta sorte de correspondencia.

« Aqui termina a Commissaõ as suas reflexões, e he de parecer que no sentido em que ellas saõ exprimidas, se repita ao Governo a requisição das informações conforme lhe foraõ pedidas, sob a expressa responsabilidade que lhe impõe o art. 133 da Constituição, e da Lei que o declarou

« Paço do S. 20 de Set. de 1834.—J. I. B.--Conde de Lages, com restricções. »

Foi pedida a leitura dos Officios do Ministro e dos a elle dirigidos pelo Secretario do Senado, e finda ella, o Snr. Borges fez a paridade dos Officios dirigidos ao Ministro, e a resposta deste áaquelles, observando a differença que havia entre as expressões do Secretario do Senado e do Ministro, sendo as daquelle polidas, civilisadas, e restricto o seu sentido ao Parecer da Commissaõ que fez a requisição; e' este desattenção, grosseria, e insolencia, etc., que se conformava hoje com a redacçaõ do Officio redigido pelo Nobre Membro dissidente.

Deu-se por finda a primeira discussaõ, e passou á segunda.

Tendo chegado a hora o Presidente deu para ordem do dia da sessaõ seguinte a ultima discussaõ da Resoluçaõ approvando a tença concedida ao Marechal Joaõ de Deos Mena Barreto, as emendas feitas ao projecto sobre sesmarias, trabalhos de Commissão, e levantou a presente pelas duas horas. (*)

PERNAMBUCO.

ASSEMBLEA PROVINCIAL.

ILLM. Sr. — A Assembléa Legislaliva Provincial tendo resolvido, que se levasse a consideraçaõ da Assemblea Geral Legislativa do Imperio, a inclusa Representaçaõ, pedindo prompto remedio que faça sanar de uma vez os males, que pesaõ sobre os habitantes desta Provincia, na regeiçaõ da moeda de cobre; manda envial-a á V. S. para ser apresentada ao Exm. Sr. Presidente da Provincia, áfim de lhe dar com urgencia o competente destio.

Deos Guarde a V. S. Secretaria d'Assemblea Legislativa Provincial 6 de Junho de 1835. — Sr. Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo. — Laurentino Antonio Moreira de Carvalho.

— Illm. Sr. — A Assemblea Legislativa Provincial tem resolvido, que seja submettida á sancçaõ da Assemblea Geral Legislativa do Imperio por intermedio do Exm. Sr. Prezidente da Provincia a deliberaçaõ, que ella tomara sobre a nova forma, que devem ter os Apontamentos e Protestos das Letras Cambiaes: sirva-se pois V. S. de apprezentar á S. Ex. o Sr. Prezidente, afim de ter o competente destino, a indicada Deliberaçaõ, que inclusa vai acompanhada d'hum officio, dirigido ao Exm. Ministro dos Negocios do Imperio.

Deos Guarde a V. S. Secretaria d'Assemblea L. Provincial 6 de Junho de 1835. —Sr. Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo. — Laurentino Antonio Moreira de Carvalho.

— Illm. Sr. — Havendo-se ja requesitado ao Exm. Presidente da Provincia a precisa ordem, para que pela Thesouraria respectiva se abone á V. S. a quantia de seis centos mil reis, com que V. S., em qualidade de Thesoureiro d'Assembléa Legislativa Provincial, deverá hir amortizando o debito ja feito com as despezas de seu expediente, e bem assim do que for occorrendo; cumpre pois, que V. S. se dirija á aquella Repartiçaõ para effeituar a recepçaõ da quantia exigida.

Deos Guarde a V. S. Paço d'Assembléa Legislativa Provincial de Pernambuco 6 de Junho de 1835. — Illm. Sr. Joaquim Francisco de Mello Cavalcanti, Deputado Thesoureiro. — Laurentino Antonio Moreira de Carvalho.

-- Illm. Snr.--Tendo sido presente á Assemblea Legislativa Provincial a falta, que houve na rellaçaõ de seus Deputados, apurada pela Commissão de Poderes, por não ter sido nella contemplado o Cidadaõ Apolinario Florentino de Albuquerque Maranhão, que havia obtido 115 votos: resolveu a mesma Assembléa, q' por intermedio de S. Exc. o Snr. Presidente fosse a Camara da Capital inteirada deste inconveniente, do qual se naõ pode conhecer a causa, se da impressaõ, ou de algum outro descuido, para o providenciar, como lhe cumpre. Sirva-se por tanto V. S. de levar o expendido á consideraçaõ do mesmo Exm. Snr. para fazer expedir as necessarias ordens á respeito,

Deos Guarde a V. S. Secretaria d'Assemblea Legislativa Provincial 10 de Junho de 1835--Snr. Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo --Laurentino Antonio Moreira de Carvalho.

-- Illm. e Exm. Snr.-- A Assemblea Legislativa Provincial em virtude do Art. 13 da Lei de 12 de Agosto de 1834 envia á V. Exc. o incluso Decreto, á fim de que se digne sancional-o.

Deos Guarde a V. Exc. Paço da Assemblea Legislativa Provincial 11 de Junho de 1835 -- Exm. Snr. Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, Presidente da Provincia -- Laurentino Antonio Moreira de Carvalho.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 18

OFFICIOS — Ao Exm. Bispo, Prezidente da Relaçaõ, Commandante das Armas, Director do Curso Juridico, Secretario da Assemblea Provincial, Juizes de Direito, Inspector da Thezouraria, e Camaras Municipaes remettendo a cada um 10 exemplares das Leis Provinciaes.

— Officicio Ao Commandandante Geral do Corpo Policial, dizendo-lhe que convindo á regularidade do serviço que as requesiçoens de força para deligencias de Justiça seja feita por uma só Authoridade, o mesmo Commandante d'ora em diante só satisfará as que lhe forem feitas pelo Juiz de Direito Chefe de Policia que fica competentemente authorisado.

— Ao Juiz de Direito Chefe de Policia, communicando-lhe o contheudo do officio precedente, para o fazer constar aos diversos Juizes de Pez, a fim de que estes a elle se derijam, quando precizem requesitar força do Corpo Policial.

— Ao Commandante em Chefe das Forças em operaçoens para informar sobre a reprezentaçaõ de Joaquim Joze Esteves encarregado do fornecimento de farinha para a força da Direita.

— Ao Director do Arsenal de Guerra, dizendo-lhe que reprezentando o Commandante Geral do Corpo Policial que os selins da Companhia de cavallaria que saõ feitos, ou remontados no mesmo Arsenal estragam-se com rapidez e sempre pizaõ os cavallos, cumpre que o dito Inspector vigie e inspeccione os Officiaes que em taes obras trabalhaõ, os quaes se saõ albordeiros devem ser despedidos, e os selins feitos e concertados por Mestres de fora do Arsenal.

— Ao Inspector do Arsenal de Marinha, communicandodo-lhe que a Regencia em Nome do Imperador Houve por bem Approvar a nomeaçaõ do 2.° Tenente Manoel Coelho Sintra para commandar a Escuna -- 1.° de Abril -; o que deverá fazer constar ao dito 2.° Tenente.

— Ao Commandante das Armas, para por em execuçaõ, dizendo-lhe, que convindo, que a guarda dr salla das sessoens do Jury seja tirada da guarda Principal, cumpre que esta guarda seja augmentada com 6 Soldados, e um Caho, e que o Commandante respectivo preste este auxilio logo que lhe for requesitado pelo Prezidente do mencionado Jury.

— — Ao Juiz de Direito Chefe de Policia, communicando-lhe o contheudo do precedente officio, e dizando-lhe que si o Prezidente do Juri precizar de maior forsa do que a que consta do mesmo officio, a deverá directamente requesitar ao Governo.

— Portaria Ao Commandante das Forças Maritimas, para receber tres recrustas de Marinha, que lhe seraõ remettidos pelo Juiz de Direito Chefe de Policia.

DIVERÇAS REPARTIÇOENS.

POLICIA.

EXm. Sr. — Da parte do Commandante Geral consta naõ ter havido novidade a noite passada, a excepçaõ da prizaõ de dois individuos um preto captivo, e um homem pardo forro, por serem encontrados na Ribeira fora d'oras, mas sem armas, e pelas partecipações dos Juizes de Paz consta terem havido prizões; pelo 1.° Destricto do Collegio foraõ prezos Joze Vieira de Mello por furto de um coiro de bizerro, e Joze preto escravo por andar fugido, e ter levantado se contra seo Sr.; pelo segundo Dito foraõ tãobem prezos Antonio Joze Torres preto forro por embriagado, e estar atacando com palavras a quantos passavaõ, e um preto escravo de Joze Bento da Costa por ser encontrado com um trinxéte, e rezistir a prizaõ; e naõ consta mais novidades.

Deos Guarde a V. Ex. Recife 10 de Julho de 1835. — Illm. e Exm. Sr. Francisco de Paula Cavalcanti, Prezidente da Provincia. — Joaquim Nunes Machado, Chefe de Policia.

PArticipo a V. Exc., que sahirão, e recolherão-se as patrulhas, e derão parte de não haver encontrado novidade.

Quartel do Corpo Policial 14 de Julho de 1834.-- Francisco Antonio de Sá Barreto, Commandante Geral.

-- Participo a V. Exc. que pelas 9 ½ horas da noite dentro da Salla das sessoens dos Jurados derão um tiro, que cauzionau a morte de um Brazileiro adoptivo, que estavão nas Galerias, ignorando eu o nome tanto do assacino, que julgo não fora conhecido, como dos padecentes.

Algumas punhaladas forão dadas na occasião do tumulto do pôvo, e consta-me ter sido prezo um pardo que foi encontrado com uma faca de ponta. Este facto melhormente narrará a V. Exc. o Juiz de Direito que Prezidia a sessão. A patrulha do 2.° Destricto recolheo a cadeia publica a um pardo que diz ser escravo de Thomaz Lins, por ser encontrado com um estoque: a patrulha do Destricto do Corpo Santo participou haver prendido a um dizertor da Marinha da Escuna Fluminense. As de mais patrulhas derão parte de não haver encontrado novidade.

Quartel do Corpo Policial 15 de Julho de 1835.-- Francisco Antonio de Sà Barreto, Commandante Geral.

-- Participo a V. Exc. que faltou a 2.ª ronda o Official da 1.ª ronda, assim como as patrulhas derão parte de não haver encontrado novidades.

Quartel do Corpo Policial 16 de Julho de 1835.-- Francisco Antonio de Sá Barreto, Commandante Geral.

Participo a V. Exc., que o Juiz de Paz do Destricto do carmo fez retirar a patrulha do seo Destricto por o Sargento commandante d'ella não querer sugeitar-se a rondar debaixo de suas ordens, segundo me participou não só o referido Sargento commandante da patrulha, como o Official da 1.ª ronda encarregado de inspecionar as mesmas.

Foi recolhido as prizoens deste Quartel o paizano Filippe Neri, por ordem do Juiz de Paz do 3.° Destricto, por ser encontrado ao depois de meia noite na porta da Igreja de S. Pedro, fingindo-se ébrio, e por isso se tornou suspeito. As de mais patrulhas derão parte de não haver occorrido novidade.

Quartel do Corpo Policial 17 de Julho de 1835.-- Francisco Antonio de Sá Barreto, Commandante Geral.

PROMOTORIA.

PErante V. S. Sr. Juiz de Paz Suplente do 4.° Districto da Ribeira denuncia o Promotor Publico Dr. Elias Coelho Cintra do actual Juiz de Paz desse districto Manoel Correia Maciel, e do seu Inspector Ben

(*) A Sessaõ da Camara dos Deputados de 16 de Maio, correspondente á esta do Senado, foi a que já demos por extenço, em que foi offerecido o celebre projecto do Dep. França.

ILEGÍVEL

to Gomes Pereira, e o motivo da sua denuncia he ó seguinte.

O Inspector no dia 14 de Junho do corrente prendeo a Joaõ da Silva Oliveira na rua do Rangel, naõ sendo em flagrante, sem as formalidades exigidas pelo art. 176 do Codigo do Processo, e art. 179 § 10 da Constitnição (documento n.° 1 e n. 7): e està por isso criminoso a vista do art. 142 do Codigo Criminal, e encurso no art. 160 do dito Codigo. O Juiz de Paz deteve o preso até o dia 27 sem lhe formar culpa e dar-lhe a rasaõ da sua prisaõ ; e exigindo-se-lhe a dita rasaõ disse que elle estava sumariado (documento n. ° 4. °); naõ tendo o preso assistido á inquiriçaõ das testemunhas como determina o art. 142 do Codigo do Processo (documento n. ° 6.); e no dia 27 mandou soltal-o allegando para isso a innocencia do mesmo preso (documento n. ° 5.); e está por isso o Juiz de Paz encurso no art. 129 do Codigo Crimiual, por que só a fim de oprimir a parte foi que assim obrou, segundo a queixa que elle me dirigio, e no art. 156 do dito Codigo. V. S., autuada esta , e prestado o Juramento, procederá na forma da Lei. Rocife 18 de Julho de 1135.

Dr. Elias Coelho Cintra.
Promotor Publico.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N.° 127.

EDITAL.

O Illm. Sr. Inspector da Fasenda desta Provincia novamente manda fazer publico, que o preço porque a Fasenda está pagando o Páo Brazil he o de 3:200 rs. o quintal. Secretaria da Thesouraria de Pernambuco 22 de Julho de 1835.

Joaquim Francisco Bastos,
Official Maior.

Correio.

O paquete Nacional Feliz de que he Commandante o 2. ° Tenente Antonio Marques de Farinha , parte deste Porto para o do Pará tocando nos do Rio Grande do Norte, Ceará, e Maranhaõ no dia 1. ° de Agosto, quem no mesmo quizer carregar, ou hir de passagem, dirija-se a esta Administraçaõ, recebendo-se carga atè o dia 29 do corrente, em rasaõ da conferencia que hade proceder a Meza das Diversas Rendas : as malas das cartas fechaõ-se na vespera lego depois das nove horas da noite.

EXTERIOR.

LISBOA 27 DE MAIO.

ANTES d'hontem a noite foi chamado ao Passo o Marquez de Saldanha ; e foi encarregado por S. M. a Rainha de organizar huma nova Administração. O Nobre Marquez concluio os seus trabalhos dentro em pouco tempo e hontem á noite forão assignados os Decretos da nomeação dos novos ellementos.

DECRETO.

Atendendo ás circunstancias que concorrem na pessoa do Marquez de Saldanha, Conselheiro d'Estado. Hei por bem nomea-lo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra. O Conde de Linhares, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, Presidente do Conselho de Ministros, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio das Necessidades em 26 de Maio de 1835. — Com a Rubrica de S. M. — Conde de Linhares.

Era voz publica na Capital que a organização do novo Ministerio era como se segue.

Prezidente do Conselho de Ministros, o Marechal Saldanha — Ministro da Fazenda, Francisco Antonio de Campos — Da Marinha, Marquez de Loulé — Do Reino, João de Souza Pinto de Magalhães — Dos Ecclesiasticos e da Justiça, Manoel Antonio de Carvalho — Dos Estrangeiros, Duque de Palmella.

MADRID 18 DE MAIO.

Hontem reuniu-se o Conselho d'Estado com assistencia dos Ministros. Dizem que se tratára de verificar o tratado da quadrupa alliança, fazendo entrar hum corpo de tropas auxiliares estrangeiras para cubrir a guarnição das Praças das Provincias sublevadas, em quanto que todas as tropas Nacionaes se empreguem em huma activa campanha, para de huma vez aniquilar as facções.

Hoje se assevera que está decedida a intervenção, ou cooperação das tropas estrangeiras. Parece que huma Devizão de 6000 Portuguezes passará á Castella, e que alem disso hum Exercito Francez entrará pelo Norte.

(*A Vedeta da Liberdade do Porto*).

COMMUNICADO.

CADA hum discorre nos objectos Politicos segundo as suas idéas, segundo os seus prijuizos, e ainda mais segundo os seus interesses particulares ; por isso logo que appareceo a Lei da Reforma, logo que se soube, passavamos a ter Assembléas Provinciaes, não faltou quem destas aguardasse todas as medidas, todos os remedios, todas as provideneias, que julgou convenientes, e tudo quizesse ver melhorado de prompto, e em poucos dias. Huns querião, que a nossa Assembléa Provincial, estreando os seus trabalhos com manifesta infracção da Lei Fundamental, mettesse a mão na moeda de cobre, e Legislasse radical, e definitivamente a este respeito, sem admittirem a incontrastavel rasão da incompetencia, e conseguintemente a nullidade de semelhante medida. Outros pretendião ver tirados todos os impostos, pelo menos os que pezão sobre a sua classe, outros finalmente querião já isto, já aquillo ; e todos clamão, 'que a Assemblea Provincial nada fez ; porque não fez o que cada um entendeo, que ella devia fazer, podesse, ou não podesse, fosse, ou não da sua atribuição.

Não he do meu intento formar a apologia da nossa Assembléa. Talvez podesse ella ter produzido mais leis, se bem que sendo huma Instituição nova, parece, que se lhe devem dar os descontos do noviciado : mas em minha fraca opinião ainda quando a nossa Assemblea Provincial não houvesse feito mais, do que a Lei das Guardas Municipaes, e a das Estradas, não pequeno beneficio nos teria procurado : porem não basta, que se fação leis, ainda sendo as melhores possiveis, e estas ficão paralyzadas na sua execução. Quem há, que desconheça a urgente necessidade, que temos das estradas ? Quem ignora, que abertas estas como devem ser, a nossa riqueza infallivelmente crescerá em hum progresso espantoso ? Ahi está a Lei das estradas; feita pela nossa Assembléa Provincial : mas ainda não appareceo quem de tal obra se queira encarregar. Todos querem os melhoramentos ; porem ninguem quer entrar com o seu contigente para o beneficio commum.

O meio das emprezas he o que a experiencia tem mostrado ser o mais proficuo para : se obterem estas obras Publicas, como geralmente se pratica em Inglaterra, nos Estados Unidos, &c. &c. E entre nós, que tudo buscamos arremedar do Estrangeiro, e até aquillo mesmo, que relativamente ás nossas circunstancias he inexequivel ; porque rasão não appareceráõ tãobem empreiteiros, que contractem a importantissima obra das estradas ? Há tanto quem falle, há tanta gente alviteira, tanto politico, tanto estadista, tanto reprovador de tudo, tanto reformador do mundo ; só não há quem se abalance a hum negocio de summa importancia, que decide soberanamente da prosperidade da Provincia !

Ahi está a Lei para se fazerem as estradas : mas aonde estão os bons Patriotas, onde estão esses zelosos do bem Publico, que se não propõe a huma obra tão util (ainda digo pouco) tão necessaria ao nosso Pernambuco ? Papaguear custa pouco ; reprovar tãobem não enfada : mas concorrer cada hum á proporção dos seus meios para a felicidade commum, *hoc opus hic labor est.* Se cada qual fallasse menos, e obrasse mais em beneficio publico, tudo iria muito melhor. Assim o pensa

O Escriptor do Carapuceiro.

CORRESPONDENCIA.

Snrs. Redactores.

PARA que a censura aos actos dos depozitarios do Poder seja um correctivo, que evite a continuação de taes actos, quando maos, não basta, a meu ver, que ella seja *modesta*, cumpre ser *imparcial*, e *justa*. A modestia he qualidade insinuante, que muito convem guardar em todos os nossos actos, porem a imparcialidade, e a justiça são qualidades essenciaes, sem as quaes não pode a censura produzir effeito proveitozo. A este principio, que tenho por evidente, desattendeo, na minha humilde opinião, o seu Correspondente — o Justicèiro — (cujas intensões julgo louvaveis) na critica, ou analize, que em o seu Diario n. ° 119 fez á Lei da fixação da Força policial desta Provincia, como passo a provar.

Taxa o Snr. Justiceiro de *mesquinha* a Assemblea P. por decretar somente a força de 448 praças para o Corpo policial, força que, segundo o seu calculo, não chega para fazer o serviço, que lhe está destinado. — Não he meu proposito examinar se he, ou não pequena aquella força; quero mesmo conceder, que ella seja muito diminuta, resta saber se a Assemblea se deve atribuir essa culpa. — Diz a Constituição reformada art. 11 § 2. ° — A' Assemblea Provincial compete fixar *sobre informação* do Prezidente da Provincia a Força policial respectiva — Ora o Excel. Prezidente da Provincia, em quem a Lei reconhece (e a razão he clara) os dados e quezitos necessarios para saber que força precisa para a policia da Provincia, na informação a respeito disse, que 400 praças, das quaes 50 de cavallaria, erão necessarias para a força policial; a A. P. porem deu 448, isto he mais 48 do que a força pedida. Em que consistio a mesquinhez da A. P. ? Por ventura chamará o Snr. Justiceiro mesquinho a quem dá mais do que se lhe pede? Creio que não. Logo o Snr. Justiceiro não foi imparcial na sua censura, pois imputou a culpa (na hypothese de a haver) a quem a não tem, para absolver o seu autor.

Injustiça, e claramente injustiça tambem se nota na censura do Snr. Justiceiro, quando analiza a § 3. ° do art. 1. ° da dita Lei. — Diz que se admirou de ver 46 cavallos para 50 soldados de Cavallaria, e conta que um seu amigo o informára, que fazendo um dos nossos Deputados reparo nessa *incoherencia* ao Relator da Commissão, fôra *retorquido* com a *fraca evasiva* de que « devendo haver soldados doentes, os 4 cavallos de menos não fazião differença » ; admira-se de ter escapado o perguntar-se ao Relator, *se em alguma parte do mundo ja vio organizar-se cavallaria com homens de sobrecellente ?* , e se os cavallos não são como os homens susceptiveis de adoecer? ; e persuade-se que com estas questões o illustre Relator ver-se-hia forçado a ceder do *caprixo*, que o arrastou a sustentar quiça um lapso de penna, &c. &c. — Vamos por partes, advertindo primeiro, que o amigo do Snr. Justiceiro não foi exacto na sua informação, pois que o Relator da Com. disse mais alguma coiza, disse tambem, que havia serviços; como guardas de Quartel, guardas da cavallarice, &c. que occupavão constantemente homens desmontados.

1. ° Não sei em que apparece o *caprixo* do Relator da Com. Se o Snr. Justiceiro dicesse, que tinha havido *renhida* discussão, que tinhão apparecido razões victoriozas contra o que elle chama *incoherencia*, e que apezar disso o Relator se não descera da sua opinião, poderia em tal caso atribuir a *capaixo* essa tenacidade; porem o mesmo Snr. Justiceiro assevèra, que apenas houve o *reparo* de um Snr. Deputado, e que á chamada *evasiva* ninguem replicou, não houve discussão, não houverão razões contra, passou por votação, sem que o Relator falasse mais sobre a materia : aonde está pois o *caprixo* do Relator? Só na imaginação do Snr. Justicèiro. E não he injustiça clamante atribuir a qualquer Membro de uma Assemblea um dos defeitos, que mais podem prejudicar aos seus trabalhos? Eu estou que sim, e até creio, que o seu Correspondente, se leu o seu artigo, ja se terá arrependido de haver deixado escapar sem exame uma expressão injurioza, pois me persuado, que o seu fim não foi injuriar nenhum dos membros da nossa A. P. , mas somente *servir-lhes de oriente* na futura Sessão.

2. ° Chama o Snr. Justiceiro *fraca evasiva* á explicação, que segundo o seu amigo dera o Relator da Com. para appoiar a differença notada na companhia de cavallaria. — Ja disse que o amigo do Snr. Justiceiro foi inexacto na sua informação, que mais algumas razões appontou o Rel. ; quero porem conceder de barato, que fosse só aquella ; mostra-se pelos mesmos principios do Snr. Justiceiro, que ella não he tão *fraca* como elle assevera ; por quanto o Snr. Justiceiro estabelece como axioma, que « nos corpos militares considera-se sempre » 1/4 ou (restrigindo por arbitrio delle) 1/5 « da sua força fora do estado de fazer serviço, ja por molestia, ja por licenciada » (e isto por um calculo talvez tão antigo como a instituição dos mesmos corpos) ; não pode deixar de conceder tambem, que os cavallos, apezar de sofrerem molestias, são muito menos sugeitos a ellas, do que os homens, assim como que os cavallos não gozão de licenças, e por conseguinte que os descontos do mappa nos cavallos são muito menores, que nos soldados : sendo pois *sempre* 10 (1/4 de 50) o numero de soldados fora do estado de fazer serviço, segue-se dos proprios principios do Snr. Justiceiro, que são *sempre* dispensaveis 4 cavallos em um corpo de 50 soldados. Acrescente agora a estes descontos os soldados em serviço no Quartel, que não se faz a cavallo, e dirá se he *incoherencia* a differença censurada.

3. ° Pergunta o Snr. Justiceiro em tom vistoriozo « se em alguma parte do mundo ja se vio organisar cavallaria com homens de sobrecellente? » — Confeço-lhes, Snrs. Redactores, que não esperava, que em Pernambuco houvesse quem fizesse tal pergunta, na

qual o Snr. Justiceiro *se espichou* completamente, e provou que se algum dia foi militar (como afirma) empregou mui pouca coriosidade em materias da sua prolição. Se o Snr. Justiceiro antes de escrever a sua censura se desse ao pequeno trabalho de consultar algumas leis de organização de corpos de cavallaria, se tivesse a curiozidade de se informar da statistica militar das nações extrangeiras, não se exporia decerto ao desgosto de ser apanhado na sua propria rede, forrar-se-hia ao descredito de hospede na materia, de que trata; porem meteo-se inconsideradamente em frota sem bandeira, somente para se dizer, que um *sabio* ex-militar criticou a Lei sobre a força policial de Pernambuco, sem reflectir que podia encontrar alguma trinchaira que o batesse, e o obrigasse a depor as armas que por ferrugentas ja mentem fogo. Como a questão he de facto, vamos a documentos. Abra o Snr. Justiceiro a Collecção das Leis militares, que anda pelas mãos de todos, ahi verá na Regulação do exercito portuguêz 448 Cabos, Anspeçadas, e Soldados e 352 cavallos para os Regimentos de cavallaria; procure o Alvará de 29 de Fevereiro de 1816, que organivou o exercito portuguez, e nelle verá 448 cavallos para 512 Cabos, Anspeçadas e Soldados nos corpos de cavallaria; recorra ao Decreto de 1 d'Agosto de 1796, e achará aprovado o Plano, que dá 63 homens, e 58 cavallos para cada companhia de cavállaria; veja o Decreto de 4 de Novembro de 1805 de organizacão da « Guarda Real da Policia » de Lisboa, aonde achará, que as companhias de cavallaria tem 44 Soldados, « dos quaes 4 apeados. » Outras muitas Leis portuguezas, que se achão nas collecções encontrará, que dão aos dorpos de cavallaria homens de « sobrecellente » Não cuide; que he só em Portugal, que se acha esta « incoherencia. » Procure o interessante « Journal des Sciences Militares, » e encontrará no tom. 1.° pag. 377, que a força de cavallaria d'Inglaterra em 1820 constava de 16640 homens, e 6619 cavallos; no tom. 9.° pag. 516 e 517, que a cavallaria do exercito de « Wartemberg, » sendo composta de trez corpos destinctos denominados, 1.° Cassadores de Campo; 2.° Guardas de Corpo do Rey, e 3.° Cavallaria de linha, consta o 1.° de 56 homens, e 50 cavallos; o 2.° no pé de paz de 156 homens, e 145 cavallos; e cada esquadrão do 3.° tambem no pé de paz de 85 homens, e 82 cavallos: no tom. 11 pag. 130, que em 1828 as forças militares francezas segundo os decretos constitutivos do exercito constavão, em cavallaria no pé de paz, de 2342 officiaes, 29082 praças de pret, e 24369 cavallos, &c. &c. &c. Julgo bastarem estes exemplos para mostrar; que quem não vio em alguma parte do mundo organizar-se cavallaria com homens de « sobrecellente, » ignora absolutamente o que se passa no mundo a respeito de objectos militares; e quem assim he destituido de conhecimento da materia não deve metter-se a criticar do que não sabe, pois erros tão palmares longe, e bem longe de « orientarem « os Membros da A. P., só servem para desorientar aquelles, que não tem obrigação de conhecer taes erros.

Persuado-me, Snrs. RR., ter provado, que o seu Correspondente desattendeo ás duas qualidades essenciaes de toda a censura, i. e. imparcialidade, e justiça, e que alem disto não tem cabal conhecimento da materia, e como o meu objecto não fosse o examinar todos os pontos da analize feita pelo Snr. Justiceiro á Lei da fixação da Força policial (o que deixo a pessoas mais habeis) terminarei estas mal arranjadas linhas, pedindo-lhes mui encarecidamente, se empenhem com o Snr. Justiceiro para publicar os dados, em que se funda para afirmar. 1.° que 1/4 ou 1/5 da força de qualquer corpo de tropa está sempre fora do estado de fazer serviço; 2.° que cada soldado do nosso exercito faz de despeza mensal 10$ rs., alem dos soccorros do hospital, quando doente; assim como para declarar: 3.° quaes são as Leis, que em geral assegurão ás familias dos soldados do exercito vantagens depois da morte delles; e 4.° finalmente quaes são as Leis, que mandão, se escolha para ser recrutada a gente « sem meio honesto de vida, sem morigeração, » e até « sem ubi, » em fim « reos de policia. » A publicação destes he essencialmente necessaria, para o louvavel fim a que se propôz o seu Correspondente, qual he o de « servir de oriente » aos nossos Legisladores Provinciaes na futura Sessão, assim porque são bases fundamentaes da sua censura, como porque as verdades de facto provão-se com documentos, como tambem porque envolvendo-se o seu Correspondente (certamente por modestia) no manto do anonimo, desistio do direito de ser acreditado em sua palavra, e boa fé, muito mais quando se sabe, que a mera circunstancia de haver sido militar não habilita por si só a decidir questões militares, pois que muitos tem havido nesta brilhante, e destincta Classe, que não saberão dar a razão dos mais elementares movimentos da escola do soldado.

Fui, Snrs. RR., mais extenso do que pertendia, do que lhes peço desculpa: e finalizo esta rogando-lhes o favor de a inserirem na sua folha, se a sua publicidade for de algum interesse publico attento o objecto della.

Sou com todo o respeito

Seu Venerador e attento Criado.

A. H. F. M.

THEATRO DO RECIFE.

HOje Quinta feira 23 do corrente em beneficio do Ponto do Theatro, & Comp. se reprezentará a insigne peça em trez actos--O Dizertor Francez--Esta tão grande peça, vai subir a scena pela primeira vez nesta empreza, com toda pompa pessivel, tanto em scenario, como em vestuario, pois que os Beneficiados não se tem poupado a trabalhos, fadigas, e despezas para aprezentalla nesta noite, perante todos os amadores da patria scena, tal qual pede seo Auctor: o ternissimo quadro, que vai aparecer, junto com as jocosas scenas de que he animada esta interessantissima pessa deixarão sem duvida encantados os illuminados expectadores, que á verão desempenhada. No fim do 3.° acto a primeira dama deste Theatro cantará á mui linda cavatina intitulada--Triste couza he ser escrava.--A joven Carolina Amalia dançará o sollo inglez. Seguir-se-á o Dueto cantado por João Baptista Lopes com uma das Actrizes intitulado--Para fazer Qui-hé. Findando todo o divertimento com á mui jocosa farça denominada o Enredador.

AVIZOS PARTICULARES.

PReciza-se de 500$ reis a premio de um e meio por cento ao mez, sobre boas firmas, e por espaço de 6 mezes: quem os quizer dar annuncie.

☛ Faz-se troca com um moleque pessa com oficio de canoeiro e entende tambem de todo o serviço de olaria; faz-se negocio por um moleque de 12 annos, e uma negra de meia idade: na rua Nova loja D. 13, se dirá quem é.

☛ Quem precizar de um homem pardo para feitor de qualquer sitio, ou outro qualquer serviço braçal, dirija-se a rua da Madre de Deos loja n. 12.

☛ O Snr. Antonio Brazileiro de Olanda Cavalcanti queira procurar uns papeis vindos do Rio de Janeiro, que são a bem de uma senhora Viuva; no sobrado junto a Santa cruz.

☛ Quem precisar de um rapaz Brazileiro para caixeiro; annuncie por esta folha para ser procurado.

☛ Aviza-se ao senhor Francisco Gomes da Silva que deixou por pinhor duas peças de brim, e um rolo de baeta com o prazo de quinze dias, pela quantia de 35$200, e já se passou um anno e trez mezes, faz-se ver a este senhor que dá-se alem desse tempo o prazo de quinze dias, e quando não appareça, ou quem suas vezes faça, a dona da divida manda arrematar por não poder sofrer mais demora.

☛ Offerece-se um Brazileiro para caixeiro de rua, armazem, ou loja de fazendas do que já tem pratica, ou mesmo para qualquer arrumação fora desta praça: a pessoa a quem convier pode procurar no largo do Livramento sobrado D. 13 2.° andar, defronte de Joaquim Joze Ferreira.

☛ Quem annunciou no Diario N. 130 vender uma escrava criola de bonita figura, cozinha, engoma faz, renda; e cose chão: dirija-se a rua da Penha sobrado de 2 andares D. 18.

NAVIOS A CARGA.

Para Amsterdam.

SEgue viagem o Brigue Dinamarquez Haabes, Cap. J. P. Nith, muito veleiro e forrado de cobre, pode ainda receber algumas barricas de assucar a frete: quem as quizer carregar dirija-se ao consignatario A. Schramm.

Para o Maranhão.

☛ Segue viagem com toda a brevidade o Brigue Marquez de Pombal: o qual já tem a bordo duas terças partes de seu carregamento: quem no mesmo quizer ainda carregar alguma couza, ou ir de passagem, (para o que tem excellentes commodos) dirija-se ao commandante do mesmo, Manoel Pedro dos Reis, ou na rua da cruz no escriptorio de Joze Ramos de Oliveira.

AMAS DE LEITE.

QUem quizer uma ama com bom leite para criar algum menino dirija-se a rua do Padre Floriano D. 5, cuja é parda forra e da primeira barriga.

COMPRAS.

UMa negra moça, de bonita figura, criôla, ou de qualquer nação menos da costa, sendo bem ladina no comprar e vender, com habelidades, ou sem ellas; compra-se por sedulas: no pateo do Terço D. 69, segundo andar do sobrado pegado a loja de cera.

☛ Cedulas por moeda de prata: na rua da cruz n. 7.

VENDAS.

COntinua-se a vender na padaria da rua Direita de João Frederico Abreu Rego boa bolaxa a 2$240 por cobre testa liza, e bolaxinha a 3$200.

☛ Rapé chegado ultimamente da Bahia a 1$ reis cobre marcado, prata a 1$120, e a moeda Imperial por 1$360, e as oitavos a 15 reis; pessas a 12$800 por cobre carimbado, e 400$ reis de boa moeda testa liza: na rua dos Quarteis armazem D. 7.

☛ Farinha de trigo Americana de boa qualidade: a moeda de cobre conforme a lei: no armazem de Fonceca & Comp., rua da cadeia n. 59.

☛ Um escravo mosso, sem vicio algum, e mesmo se troca por uma escrava já idoza: na esquina da rua do collegio sobrado de 4 andares no primeiro andar.

☛ Uma preta de meia idade (muito fiel) e sabe cosinhar o ordinario de uma casa, e comprar os precizos para a mesma: na rua velha n. 38.

☛ Uma escrava de nação de boa figura, sem vicio, de 22 a 24 annos, boa lavadeira de varrella, cozinha o diario de uma casa: na rua do Rangel sobrado de dois andares n. 26.

ALUGUEIS.

ALuga-se uma venda, e vende-se os effeitos que nella se acha, na Boa-vista armazem do sal: quem a pertender dando fiador, dirija-se a casa da Viuva D. Januaria Francisca da Silva, que ahi achará com quem tratar.

ESCRAVOS FUGIDOS.

JOão, de 40 annos pouco mais ou menos, tem um sinal de queimadura sobre o olho direito; fugido no dia 19 do corrente, com calça de brim já uzada, e camisa de riscado: os aprehendedores levem-o a rua da Cruz n. 4, que serão gratificados com 50$ reis.

NOTICIAS MARITIMAS.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco

Dias da Lua.		Hora da 1. preamar.	
25—Segunda	— 0 h. 54 m.		Manhã.
26—T:—	— 1 -- 42 »		
27—Q:—	— 2 -- 30 »		
28—Q:—	— 3 -- 18 »		
29—S:—	— 4 -- 6 »		
1—S:—	— 5 -- 18 »		
2—D:—	— 6 -- 6 »		

Navios entrados no dia 21.

RIO G. DO SUL; 39 dias, B. Despique, Cap. Manoel Luiz das Santos. carne. Passageiro Domingos Joze de Souza.

DITO DITO; S. Rainha dos Anjos, M. João Ignacio Ferreira: carne.

Sahidos no mesmo dia.

ARACATI; S. Ave Maria, M. Ancelmo Joze dos Santos: differentes generos. Passageiros 21.

Per. na Typ. do Diario 1835

ILEGÍVEL